



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO SELETIVO**

**EDITAL Nº 008/2015**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Prefeito Municipal Eduardo Stuhr, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas legislações vigentes, torna público a realização do Processo Seletivo, conforme especifica o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargo público na área da Assistência Social, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do município conforme estabelecido nas disposições deste edital e seus anexos.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargo público, com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado e formação de cadastro de reserva, com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

**1.2** - Será coordenado pela **COMISSÃO GERAL**, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 531/2015, que supervisionará todas as etapas do Processo que compreende as inscrições, entrega dos documentos comprobatórios, classificação final, encaminhamento ao Prefeito Municipal de Relatório com o Resultado final para a devida homologação e Publicação.

**1.3** - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

**1.4** - Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**1.5** - A convocação por edital para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da Homologação do resultado final publicado no site do Município e quando surgir necessidade da mesma.

**1.6** - O Processo Seletivo será feito por meio de análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESPÍRITO SANTO

### 2 - DOS CARGOS, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS:

**2.1** - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, tem a finalidade de preencher a vaga na área de Administrativa na função discriminada no **ANEXO III**, com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado, com validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

### 3 - DAS INSCRIÇÕES:

**3.1** - As inscrições serão gratuitas e realizadas pela Ficha de Inscrição que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES ([www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br)), que deverá ser obrigatoriamente preenchida pelo candidato e entregue juntamente com os documentos comprobatórios descritos no item 3.2, no período de 21 e 22 de Setembro de 2015, das 08h as 11h e de 13h às 16h, na **sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizado na Rua Dalmacio Espindula, 115, Centro de Santa Maria de Jetibá-ES**, pessoalmente ou por procuração do candidato com poderes específicos para realização da inscrição, que ficará anexada à documentação apresentada.

**3.1.1** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da entrega além da procuração documento de identidade com foto.

**3.1.2** - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma, e será anexada à inscrição.

**3.2** – No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida com letra legível, sem rasuras e/ou emendas nem omissão de dados nela solicitados, juntamente com cópias simples com apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Documento Oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### ESPÍRITO SANTO

- b) Documentos exigidos como pré-requisitos, constantes no ANEXO III;
- c) Comprovação de experiência profissional, indicados na ficha de inscrição;
- d) Comprovação dos títulos/cursos indicados na ficha de inscrição;
- e) Laudo médico para candidatos com deficiência, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**3.3** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento de todos os dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações prestadas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.

**3.4** - A Prefeitura do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, Comissão Geral não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

**3.5** – As inscrições pautadas em informações falsas ou inexatas, bem como as que não satisfizerem aos termos deste Edital, terão os atos dela decorrentes declarados nulos de pleno direito, sem prejuízo de sanções penais e cíveis correspondentes.

**3.6** - São requisitos para a inscrição:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado;

**IV** - não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;

**V** - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;

**VI** - Não possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 12 (doze) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho;

**3.7** - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, nº RG, ou CTPS, ou CNH, endereço residencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### ESPÍRITO SANTO

completo, telefone, e-mail, cargo pretendido, pontuação da experiência profissional e dos títulos, além de indicar ser pessoa com deficiência, caso necessário.

**3.8** - A Comissão Geral receberá e preencherá somente os campos do rodapé da ficha de inscrição, tais quais data, horário. Procederá ainda a conferência da assinatura do candidato, além de firmar o documento como representante da comissão. Ato contínuo expedirá o comprovante de inscrição juntamente com certidão comprobatória de apresentação de documentos pelo candidato.

**3.9** – Após a inscrição a Comissão procederá à análise dos documentos entregues pelos candidatos, será divulgada na data de 23 de Setembro de 2015 a relação dos candidatos cuja inscrição fora indeferida, bem como a relação dos candidatos cuja inscrição fora deferida com as correspondentes pontuações.

#### 4 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**4.1** - 5 % (cinco por cento) da vaga existente durante a vigência deste processo, será destinada a candidatos com deficiência, desde que aprovados.

**4.2** - Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

**4.3** - No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e anexar o respectivo laudo médico.

**4.4** - O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico apresentado deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

**4.5** - Caso o candidato não realize a inscrição de acordo com o disposto, não será considerado como pessoa com deficiência, apta para concorrer às vagas reservadas.

**4.6** – Será **ELIMINADO** do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirmar no exame pré admissional.

**4.7** - As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### ESPÍRITO SANTO

**4.8** - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

**4.9** - Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

**4.10** - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item anterior.

**4.11** - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

**4.12** - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

**4.13** - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

**4.14** - As pessoas com deficiência aprovados deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá. Em conformidade do art. 37, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

## **5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E AVALIAÇÃO:**

**5.1** - O processo seletivo será constituído de Análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional).

**5.2** – A ausência da apresentação da documentação elencada no ANEXO III é causa de ELIMINAÇÃO SUMÁRIA do candidato.

**5.3** - Dos Critérios de Avaliação:

**5.3.1 - Exercício Profissional:**

**5.3.1.1** - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada **na área de atuação** (cuidador de crianças, auxiliar de creche, berçarista) conforme ITEM 5.3.1.3.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### ESPÍRITO SANTO

**5.3.1.2** - Na contagem da experiência profissional serão considerados exercício profissional no período de 01/01/2005 à 31/08/2015, limitando-se a 50 (cinquenta) meses, conforme Anexo II.

**5.3.1.2.1** - É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês todo, ou seja, de 30 em 30 dias.

**5.3.1.3** - A comprovação de experiência profissional:

**I - Em Órgão Público:**

**a)** Documento expedido pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor responsável pela informação, especificando o período em dias compreendido no cargo pleiteado.

**II - Em Empresa Privada:**

**a)** Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho autenticados em cartório ou apresentados juntamente com original). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data 31/08/2015.

**III - Autônomo ou Profissional Liberal:**

**a)** Cópia devidamente autenticada de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2005 a 31/08/2015;

**5.3.1.4** - Não será computado como experiência profissional estágio, monitoria ou trabalho voluntário.

**5.3.1.5** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado, quer sejam entre cargos públicos, quer sejam entre cargos públicos e serviço de natureza privada ou autônoma.

**5.3.1.6** - Sob hipótese alguma serão aceitas comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

**5.3.2 - Prova de Títulos (Qualificação Profissional):**

**5.3.2.1** - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no item 1.2 do Anexo II deste Edital.

**5.3.2.2** - Serão computados somente cursos indicados na ficha de inscrição e que tenham relação às atribuições do **cargo pleiteado** com certificados expedidos **até o último dia da inscrição**.

**5.3.2.3** - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

### ESPÍRITO SANTO

**5.3.2.4** - Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

**5.3.2.5** - Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**5.3.2.6** - Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão serão atribuídas a pontuação **ZERO**.

**5.3.2.7** - A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito ou prova de títulos dar-se-á por meio de:

I – Certificado ou Declaração de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em **cartório**, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II – Cópias de certificado ou certidão de cursos de formação com as respectivas cargas horárias.

**5.3.2.8** – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

**5.3.2.9** – Na contagem de pontos para Qualificação Profissional será aceito a cópia autenticada ou cópia simples apresentada juntamente com original, com comprovantes de qualificação profissional, para fins de pontuação, conforme estabelecido no respectivo anexo.

**5.3.2.10** – Na hipótese de **não comprovação dos requisitos mínimos exigidos**, o candidato estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

#### **5.4 – Dos critérios de desempate:**

**5.4.1**- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

II - maior experiência profissional;

III - maior titulação.

## **6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

**6.1** - O resultado deste Processo Seletivo será Publicado no Quadro Interno de Avisos da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá e no Site Oficial do Município – [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) conforme cronograma constante no Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESPÍRITO SANTO

### 7 - DA ANÁLISE, RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 - O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado conforme cronograma constante no Anexo I, das 8h as 11h e 13h às 16h.

7.2 - O recurso deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, endereçado ao Presidente da Comissão Geral - Processo Seletivo de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

7.3 - Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos **dentro do prazo da publicação do fato que lhe deu origem** e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral.

7.5 - O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.

7.6 - A Comissão Geral constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa.

7.7 - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o **RESULTADO** nos locais descritos no item 6 com as eventuais alterações.

### 8 – DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

8.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o **RESULTADO FINAL** será publicado no mural da prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, bem como no endereço eletrônico [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br)

### 9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES no exercício 2015, ou até a validade deste Processo, exceto se houver conclusão do Concurso Público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESPÍRITO SANTO

**9.2** - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Gabinete por meio de Edital publicado no site [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

**9.3** - O candidato que não comparecer na data e local determinado no Edital que trata o item anterior, **PERDERÁ O DIREITO DECORRENTE DESTE PROCESSO SELETIVO**.

**9.4** - No caso de o candidato desistir da vaga oferecida, deverá assinar o **TERMO DE DESISTENCIA**, sendo excluído do respectivo processo.

**9.5** - Após a convocação inicial terá continuidade o procedimento de chamada em **rigorosa ordem de classificação** para suprimento de vagas remanescentes.

**9.6** - Para fins das convocações de vagas remanescentes e sequenciais poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone ou e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição ou publicação de nova chamada, aguardando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo após esse período o candidato eliminado e convocado o candidato seguinte.

**9.7** - Para efeito de formalização do contrato, fica **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível, acompanhado do original ou autenticados, dos seguintes documentos:

- a) Uma (01) Foto 3X4 recente;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da CTPS;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia de certidão de nascimento de filhos menor de 21 (vinte e um) anos;
- h) Cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação da última eleição;
- i) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- j) Extrato emitido pela Caixa Econômica ou Banco do Brasil da inscrição no PIS/PASEP;
- k) Declaração de não acumulação de cargos em funções públicas;
- l) Em caso de acumulação legal de cargos, declaração informando o turno de trabalho;
- m) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo acompanhado do original;
- n) Certidão negativa de tributos municipais, junto ao Setor de Tributação do Município de Santa Maria de Jetibá-ES;
- o) Cópia do número da conta corrente (acompanhado do original). Se houver.
- p) Atestado de antecedentes criminais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESPÍRITO SANTO

**9.8** - O candidato classificado, quando convocado, deverá submeter-se a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para exercício do cargo, exame este de **caráter eliminatório** e que constitui condição e pré-requisito para que se concretize sua contratação, incluindo os exames complementares exigidos para a admissão e avaliação médica ocupacional, elaborados por Médico do Trabalho designado pela Administração Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES;

**9.9** - O contrato temporário será firmado por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

**9.10** - Após a formalização da contratação o servidor que solicitar rescisão deverá cumprir aviso prévio, conforme legislação vigente.

### **10 - DAS IRREGULARIDADES:**

**10.1** - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação serão objeto de apuração pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

**11.1** - O ato de Contratação temporária para o exercício do cargo é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições da Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste edital.

**11.2** - Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

**11.3** - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

**11.4** - Os candidatos contratados na condição de pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício do cargo, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

**11.5** – O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidades da Secretaria Municipal respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ ESPÍRITO SANTO

**11.6** - O CANDIDATO CONTRATADO NA FORMA DESTE EDITAL SERÁ AVALIADO QUANTO AO SEU DESEMPENHO, E SE FOR EVIDENCIADO SUA INSUFICIÊNCIA PROFISSIONAL a qualquer tempo, na vigência do contrato, acarretará a RESCISÃO IMEDIATA do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, respeitada a legislação vigente.

**11.7** - A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação e necessidade da Administração Pública Municipal.

**11.8** - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Santa Maria de Jetibá - ES, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

**11.9** - O Candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto ao Departamento de Recursos Humanos enquanto este Processo Seletivo estiver dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento a essa determinação poderá ocasionar a ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso o candidato será considerado **DESISTENTE** e será **ELIMINADO** deste Processo Seletivo.

**11.10** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Setembro de 2015.

**BERNARDETE C. DETTMANN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**EDUARDO STUHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	16/09/2015
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	17/09 e 18/09/2015
PERÍODO DE INSCRIÇÃO - ENTREGA DA FICHA COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.	21/09 e 22/09/2015
RESULTADO	23/09/2015
RECURSO	24/09 e 25/09/2015
RESULTADO FINAL GERAL	28/09/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**1.0 - TABELA DE PONTUAÇÃO**

Tempo de serviço prestado em empresa privada ou como autônomo ou profissional liberal no cargo pleiteado.

**1.1 – EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>Discriminação</b>	<b>Pontos</b>
Tempo de serviço prestado na esfera pública no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; como autônomo ou profissional liberal no cargo pleiteado.	0,7 pontos por mês completo até o limite de 50 (cinquenta) meses, entre o período de 01/05/2005 à 31/08/2015, perfazendo o máximo de 35 pontos.
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA – 35 PONTOS</b>	

1.1.1 – É considerado o mês completo que trata o quadro acima, a contagem do mês todo, ou seja, de 30 em 30 dias.

**1.2 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>Discriminação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de títulos</b>
Certificação de participação em cursos na área de atuação com duração igual ou superior a 120h, a partir de janeiro de 2005.	25	1
Certificação de participação em cursos na área de atuação com duração igual ou superior a 80h, a partir de janeiro de 2005.	16	1
Certificação de participação em cursos na área de atuação com duração igual ou superior a 40h, a partir de janeiro de 2005.	08	2
Certificado de participação em cursos, congressos, conferências, seminários, jornadas, simpósios, fóruns, e demais eventos na área de atuação com carga horária igual ou superior a 08h, a partir de janeiro de 2005.	02	4
<b>SERÁ COMPUTADA A PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 65 PONTOS.</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**CARGO: CARGO DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS</b>
01	Cuidador de Criança	04 + CR	R\$ 857,49	40 horas Semanais ou escala de 24x72 horas com plantão diurno e noturno.	Ensino Médio + Qualificação na área de atuação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**

**EDITAL 008/2015**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

**À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ-ES,**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE EU, \_\_\_\_\_,  
DESISTO DA VAGA PARA O CARGO DE \_\_\_\_\_  
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_,  
PARA A QUAL FUI CONVOCADO(A), NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Santa Maria de Jetibá – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**

**EDITAL 008/2015**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, portador de C.I. nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_. **DECLARO** sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço  
público municipal de Santa Maria de Jetibá – ES, **QUE EXERÇO** o cargo  
\_\_\_\_\_ na  
instituição: \_\_\_\_\_, da esfera \_\_\_\_\_  
(federal, estadual ou municipal) com carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais,  
cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, sendo acumulável com o  
cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea “a” e XVII  
do art. 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha  
contratação.

**DECLARO** também estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos  
públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com  
outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de  
saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários,  
conforme prevê o capítulo VII, Seção I, art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**DECLARO** ainda que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da  
Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme  
estabelecido pelo art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que devo comunicar a Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

**DECLARO**, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Santa Maria de Jetibá – ES, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2015.

---

**ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VII**

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES**

**EDITAL 008/2015**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF, nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
em consonância com o disposto nos incisos XVII do art. 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto n.º 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de \_\_\_\_\_, DECLARO que não exerço qualquer cargo ou emprego público no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado. Comprometo-me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no Art.299 do Código Penal Brasileiro, e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Santa Maria de Jetibá - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)**